



**INTRODUÇÃO AO ESTUDO
DO DIREITO LOCAL INSULAR**
*As posturas da Madeira, Açores e Canárias
nos séculos XVI e XVII*

ALBERTO VIEIRA

«... las ordenanzas i estatutos son leyes particulares escritas que cada un pueblo contituie para si propios, i son dichas ansi porque estan firme i derechamente ordenadas; e ninguno puede, ni deve venir contra ellas» (Tit. LII. Principios programaticos das ordenanzas, in Jose Peraza de Ayala, *Las ordenanzas de Tenerife (...)*, Santa Cruz de Tenerife. 1976, 65.

As posturas municipais mercê de uma dupla fundamentação reflectem no seu enunciado as ordenações régias, adaptadas às peculiaridades do burgo e os sentimentos comunitarios do justo e do conveniente tendo em conta que a sus formulação o legislador deveria atender «ao prol e bom regimento de terra».¹ Deste modo o seu articulado deveria adequar-se à vivência do burgo bem como às exigências resultantes de evolução do processo histórico. Tais condicionantes, justificam o carácter evolutivo do código de posturas insular que implicam a diversas compilações e a alteração do seu articulado.² Tal precariedade do enunciado das posturas resultava

1. De acordo com o enunciado das *Ordenações Filipinas*, I, 66, 28. Entretanto nas Canárias dizia-se que estas deveriam estar orientadas «al bien y conservación de la isla según la calidad de la tierra», cit. por Aznar Vallejo, *La integración de las islas Canarias en la corona de Castilla 1478-1526*, Sevilha, 1983, 48.

2. Em Portugal a obrigatoriedade de as posturas serem exaradas em livro próprio foi definida nas ordenações régias (Veja-se A. Manuel Hespanha, *História das Instituições ...*, Coimbra, 1983, 261). Assim surgem as compilações das posturas do Funchal de 1572 e 1587 (*Arquivo Histórico de Madeira*, vol. I e II, 1931-32); enquanto nos Açores temos a reforma das posturas de Angra a 12 de Outubro de



das alterações sócio-económicas das sociedades insulares que conduziram a uma formulação do direito local de acordo com novas condições. Assim em 1670 o procurador do concelho de Ponta Delgada justificava a alteração ou reforma das posturas, diendo que as existentes «estavam anticoadas e se goardavam mal com que avia muitas desordens e malfeitores...».³

De acordo com as condições acima enunciadas as posturas surge como a fonte mais importante para o estudo do direito local ao mesmo tempo que se destacam na caracterização das referidas sociedades mercê de reflectirem as preocupações e domínios de intervenção do burgo. De acordo como essa situação decidimo-nos por una análise comparada das posturas das principais urbes insulares (Angra, Funchal, Las Palmas e Ponta Delgada), no sentido de se estabelecer os principais vectores socio-economicos institucionalizados nas posturas e as possíveis ligações entre os referidos código de direito local. Situando-se nestes municípios os principais pólos del animação socio-económica do *Mediterrâneo Atlântico* fácil será extrair daí as principais orientações dessa dinâmica insular nos séculos XVI e XVII. Todavía a necessidade de ampliar a análise dessa realidade levou-nous ao encontro doutros códigos de posturas emanados pelos municípios periféricos. Assim serão consideradas as posturas de Hierro em 1705, de Lanzarote de século XVII e de igual data de Ribeira Grande e Vila Franca do Campo, estas últimas recolhidas por Urbano de Mendonça Dias⁴. A razão da sua escolha

1655, de São Sebastião de 1575 e de Ponta Delgada a 8 de Junho de 1670 (veja-se Luis da Silva Ribeiro, *Obras II Histórica*, Angra do Heroísmo, 1983, 361-411; *Arquivo dos Açores*, vol. XIV, 173 e segs.). Nas Canárias as posturas de Gran Canaria redigidas em 1529, de Tenerife em 1540 e revistas em 1542 e Hierro de 1705 (Veja-se, Aznar Vallejo, *ob. cit.*, 48; Francisco Morales Padron, *Ordenanzas del concejo de Gran Canaria (1531)*, Las Palmas, 1974; José Peraza de Ayala, *Las ordenanzas de Tenerife...*, Santa Cruz de Tenerife, 1976; Idem, «Los antiguos cabildos de las islas Canarias», in *Anuario de Historia del Derecho Español*, IV, Madrid, 1927, 225-295.

3. *Arquivo dos Açores*, XIV, 173.

4. *A vida de nossos avós*, vols. III, IV e VIII, Vila Franca do Campo, 1948. As posturas de Fuerteventura estão reunidas nos *Acuerdos del Cabildo de Fuerteventura 1605-1659*, 1660-1728, La Laguna de Tenerife, 1970 e 1967.

radica-se no facto de terem sido publicadas, tornando-se fácil o seu acesso e estudo.⁵

As posturas em análise cobrem um período amplo do devir histórico das sociedades insulares. O código mais antigo situa-se em 1529 (Gran Canaria) e o mais recente data de 1705 (Hiero). Durante ese período de quase dois séculos o mundo insular foi palco de diversas conjunturas político-económicas que marcaram a vivência e processo histórico, com imfluência decisiva em alguns dos capítulos das posturas. Ese momento é marcado por três fases importante para os arquipélagos atlânticos:

1. 1500-1580, momento em que a economia insular se afirma no espaço atlântico mercêda animação comercial das grandes rotas oceanicas e da oferta insular de cereais, açúcar e pastel. As posturas de Gran Canaria (1529), Tenerife (1540), Vila Franca do Campo (1553) Funchal (1572) reflectem no seu articulado económico essa ambiência;

2. 1580-1640, a conflituosidade das coroas europeias transfere-se para o Atlântico, provocando uma situação de instabilidade na economia insular e um corte no relacionamento com as cidades nórdicas. Essa conjuntura internacional desfavorável entronca na década de 30 com a crise cerealífera em Fuerteventura e São Miguel. Nesse contexto surgem as posturas do Funchal (1587), Fuerteventura, Ponta Delgada e Vila Franca do Campo;

3. 1640-1700, à respresália do abandono da coroa castelhana da sua ocupação das ilhas e reino sucede-se à depressão mundial que afecta alguns domínios detas sociedades. Nessa conjuntura conturbada o vinho surge como uma das raras moedas de troca e activadora das relações comerciais insulares. Nessa fase incluem-se as posturas de Angra (1655), Ponta Delgada, Fuerteventura, Vila Franca do Campo e Hierro.

Desta forma algumas cambiantes dectatadas na análise das posturas resultarão dessa tripla ambiência que serviu de base à sua formulação. Assim é que podremos definir dois tipos de posturas:

5. Há notícia das Posturas de La Palma de 1611, da Horta de 1682-1845 (*Arquivo Distrital da Horta*, n.º 131) e de Machico (*Manuscritos da Ajuda-guia*, vol. I, Lisboa, 1966, 146).





1) posturas conjunturais que estabelecem normas reguladoras para uma determinada conjuntura ou momento de vida agitada do burgo e que pelo seu carácter precário raras vezes são transcritas no respectivo livro;

2) posturas estruturais, assentes nas ordenações régias e usos locais que definem a conduta dos municípes nos seus múltiplos aspectos. Estas pelo seu carácter fixo são tombadas no respectivo livro e aprovadas anualmente pela vereação eleita.

As primeiras incidem preferencialmente sobre as normas reguladoras de circulação e comércio dos produtos. Nesse domínio destacam-se os cereais que nas ilhas de Fuerteventura e São Miguel implicarem uma actualização permanente das posturas frumentárias que se sucedem por vezes com uma periodicidade mensal. Assim se explica o elevado número de posturas existentes neste domínio que apresentam 50% do total em análise. Quanto ao açúcar esse elevado número resultam, não de uma permanente actualização, mas sim da necessidade de regulamentar em pormenor todos os aspectos da faina açucareira. Tal justificação é igualmente válida para alguns domínios de actividade económica insular onde, por vezes, o elevado número de posturas deriva dessa necessária adaptação às novas realidades. Todavia neste domínio situar-se-ão as posturas indelévels em face das alterações conjunturais. Desta forma a análise aqui traçada é possível e ajustada a este tipo de fontes.

De acordo com o enunciado acima estruturamos o estado das posturas insulares em dois domínios:

1. sistematização das posturas e análise comparada da sua temática;

2. análise e confrontação das mesmas com o direito local peninsular e americano com o intuito de definir a sua fundamentação e expansão.

AS POSTURAS INSULARES

As posturas ao surgirem como normas reguladoras dos múltiplos aspectos do quotidiano do burgo são o indício mais marcante da mundividência do burgo insular. De acordo com as ordenações,

regimentos ou *fueros* concedidos ao burgo, o município tinha atribuições legislativas particulares resultantes, nomeadamente, da necessidade de adaptação das disposições gerais do reino às condições político-institucionais do burgo. A estas disposições gerais associavam-se as normas de conduta institucionalizadas no direito consuetudinário que impregna e define as peculiaridades da vivência local⁶.

Não obstante as diferenças ao nível da estrutura institucional entre o cabildo canário e o município açoriano-madeirense arriscamos uma análise comparada deste particular da intervenção do poder local. Note-se que as diferenças institucionais esvanecem-se no âmbito da poder de intervenção deste estrutura de mando, pois as atribuições se aproximam ou são idênticas, variando apenas o postulado e formulário de sua elaboração, bem como a estrutura institucional que lhe serve de suporte⁷. O município português nos séculos XVI e XVII disfruta de ampla autonomia e de uma elevada participação das gentes na governança o que não acontece nas ilhas Canárias onde, nas realengas há uma forte participação da coroa e, nas senhoriais do senhorio. Tendo em consideração essa ambiência os monarcas filipinos, aquando da união das coroas peninsulares (1580-1640) procuraram cercear os poderes dos municípios portugueses procedendo a algumas alterações na sua organica⁸. O organigrama administrativo insular assemelha-se apenas nos primórdios da criação das sociedades insulares uma vez que as alterações da dinâmica institucional portuguesa desde 1495 e da castelhana desde 1512 provocaram alterações nessa estrutura. Em síntese poderemos afirmar que a estrutura administrativa pouca ou nenhuma influência exerceu no código de posturas insulares pois estas fundamentam-se apenas no

6. F. Paul Langhans, *Estudos de Direito municipal, as posturas*, Lisboa, 1938, 285, 302-303; A. Manuel Hespânia, *ob. cit.*, 265-283.

7. Para o estudo de administração municipal insular para as Canárias: J. Peraza de Ayala, *art. cit.*; Leopoldo de la Rosa Olivera, *Evolución del regimen local en las islas Canarias*, Madrid, 1946; Manuel de Ossuna, *El regionalismo en las islas Canarias* (estudio histórico, jurídico y psicologico), t. I, Santa Cruz de Tenerife, 1904; Juan Ignacio Bermejo Cilomés, *Los cabildos insulares de Canarias*, Santa Cruz de Tenerife, 1952. Para os Açores e Madeira confronte-se Urbano de Mendonça Dis, *A vida de Nossos avós*, vol. III, Vila Franca do Campo, 1948.

8. Veja-se o estudo que apresentamos conjuntamente com Vitor Rodrigues e Avelino Menezes ao *Colóquio Internacional de História de Madeira*, «O município do Funchal. 1550-1650».



formulário do direito consuetudinario e na legislação régia, sendo o primeiro a expressão cabal da vivência socio-economica do mundo insular.

Para que essa análise comparada se torne mais explícita procederemos à abordagem dos referidos códigos de posturas da seguinte forma:

1. Regulação dos cargos municipais e da administração de fazenda municipal;
2. Regulamentação das actividades económicas de acordo com os sectores de actividade com os aspectos mais salientes da vivência socio-economica do burgo-rural, officinal e mercantil em conjugação com os factores propiciadores dessa animação da urbe;
3. Institucionalização das normas de conduta e da sociabilidade mercê da regularização dos costumes e do comportamento dos grupos marginais-meretrizes, escravos, mancebos;
4. Medidas tendentes à criação de uma ambiência de salubridade no burgo tendo em conta o necessário asseio e prevenção profilática das tradicionais epidemias de época.

La intervenção e alçada dos cargos municipais definidas nas ordenações e regimentos régios não careciam de uma redefinição no código de posturas. Todavia nas Canárias houve necessidade de regulamentar essa actividade institucional nas posturas de Gran Canaria e Tenerife (tit. II a IV). Aí sistematizava-se as orientações emanadas no *fuero* e as alterações posteriores estabelecidas pela coroa. Ao invés nas ilhas portuguesas a institucionalização e estabilidade de actividade administrativa aliadas à guarda dos forais e regimentos régios terão contribuído para esse alheamento do legislador local.

A administração dos bens e remdas do concelho, não obstante a sua regulamentação ser feita em termos gerais pelas ordenações régias e forais, mereceram especial atenção do código de posturas. Aí definir-se-à, em termos concretos, a forma de aplicação dos réditos municipais e das terras comunais como pasto ou reserva. Neste último aspecto salienta-se a intervenção do cabildo de Hierro que estabelece uma divisão dessa importante parcela do solo da sua utilização pelos municípes⁹. Aliás os cabildos canários atribuem parti-

9. José Peraza de Ayala. *art. cit.*, 282.



cular atenção à regulamentação do uso de dehesa, espaço importante de área do cabildo como importância vital na agropecuária. Daí o particular interesse do legislador canário em regulamentar de modo preciso a sus áreas a formas de utilização. Ao invés nos Açores e na Madeira o código de posturas é omissivo nesse domínio, referindo apenas as riquezas silvícolas do espaço florestal. O aproveitamento pecuário dessa área não assumia aqui a dimensão que adquiriu nas Canárias. Saliente-se que das posturas referentes à pecuária 71% provem das Canárias.

As características ou vectores dominantes das sociedades e economias insulares reflectem-se no articulado das posturas. Deste modo a maior ou menor valoração é resultado de premência de quotidiano insular. De acuerdo com a divisão em sectores de actividades económica constata-se que o sector terciário totaliza 48% das posturas enquanto os outros dois sectores es fixam por un nivel desai idêntico¹⁰. A análise particularizada dos diversos códigos evidencia algumas cambiantes importantes. Assim o referido sector domina a quase totalidade das posturas, com excepção das referentes às ilhas de Fuerteventura e Hierro, onde o sector primário tem uma posição determinante. Este último adquire, por su vez maior relevância em Tenerife (26%) e Vila Franca do Campo em São Miguel (36%). Para o sector secundário o maior destaque vai para Gran Canaria (32%), Angra (34%) e Funchal (36%).

Esta situação de dominância dos sectores secundário e terciário poderá resultar de diversos factores. Em primeiro lugar convem referenciar que as posturas incidem preferencialmente sobre a urbe, espaço privilegiado para a afirmação do sistema de trocas, reanimado pelo seu carater atlântico e europeu. Assim as cidades do Funchal, Angra, Ponta Delgada e Las Palmas ao surgirem como importantes pólos de atracção do movimento comercial insular e

10. Para a sistematização das posturas de acordo com os sectores de actividade tivemos em consideração a seguinte definição de cada sector:

Primário— produção de matérias-primas (agricultura, florestas, minas, pedreiras, pescas salinas) e os ofícios ou actividades a elas relacionadas;

Secundário— actividade industrial (fabrico e transformação dos produtos manufacturados), construção imobiliária e obras públicas;

Terciário— transporte, comércio, serviços públicos.

Veja-se Francisco Morales Padron. *ob. cit.*, 28-29.



inter-continental verão afirmar-se esses sectores de actividade. Além disso a animação oficial e comercial do burgo pelo seu carácter e ritmo acelerado implica uma maior atenção merce do maior número de situações anómalas.

A mundividência rural perpetua técnicas e relações sociais ancestrais sendo a sua animação regulada pela rotina e ritmo das colheitas e estações do ano. Pouco ou nada muda com o decorrer dos anos. Deste modo o legislador municipal analisa a sua atenção para o quotidiano do burgo, marcado pelo sucedaneo de mudanças. Todavia para as sociedades em que a faina rural se torna importante e definidora dos vectores sócio-económicos esse espaço não poderá ser menosprezado. Assim teremos cerca de 30% dos posturas incidindo sobre esse espaço, na sua maioria nas ilhas de Fuerteventura, Hierro, Tenerife e no município de Vila Franca na ilha do São Miguel, áreas onde o sector primário assume particular importância.

A ocupação e exploração do espaço insular fez-se de acordo com os componentes da dieta alimentando incola-trigo/vinho- e dos productos impostos pelo mercado europeu para satisfação das necessidades europeias-açúcar/pastel. Todavia o primeiro grupo agrícola, pela sua importância na vivência quotidiana das populações insulares solicitava maior atenção do município pelo que 58% das posturas relacionadas com a faina rural incidiam sobre esses produtos enquanto o grupo sobranter merecia apenas 15%.

A distribuição dos referidos produtos nos tres arquipélagos obedecia às orientações da política expansionista das coroas peninsulares e aos vectores da subsistência e condições climáticas de cada ilha. Tais condicionantes implicaram uma ambiência peculiar dominada pela complementaridade agrícola das ilhas ou arquipélagos. Deste modo as posturas articular-se-ão de acordo com essa ambiência típica do mundo insular atlântico, reflectindo no seu articulado a importância desses produtos na vivência de cada burgo. A abundância ou carência definiam diversas situações para a intervenção do legislador. No primeiro case essa intervenção abrange todos os aspectos da vida económica do produto enquanto no segundo incidem preferencialmente sobre o abastecimento do mercado interno, definindo aí normas adequadas ao normal funcionamento desses circuitos de distribuição e troca. Assim se justifica a similar importância atribuída às posturas cerealíferas nas ilhas de São Miguel (Ponta Delgada e Ribeira Grande), Fuerteventura e Terceira (Angra).



Enquanto as primeiras se podem considerar como importantes celeiros do mundo insular e última surge, desde meados do século XVI, como uma área carente que assegura o seu abastecimento nas ilhas vizinhas. Situação semelhante ocorre com o vinho no Funchal, em Ponta Delgada e Angra. Apenas com os produtos típicos de *economia colonial*—açúcar e pastel— se define uma ambiência idêntica nas ilhas da Madeira, Gran Canaria e Tenerife.

A pecuária assume em todo o espaço agrícola insular uma dimensão fundamental mercê da sua triple valorização económica na faina agrícola, dieta alimentar e industria do couro. Este sector tem uma posição relevante nas ilhas de Fuerteventura (24%), Tenerife (31%) e Hierro (20%) e no imunicípios de Vila Franca (33%), Angra (21%) e Funchal (18%). O seu incentivo conduziu a um maior valorização de intervenção municipal na venda de carne nos açougues municipais bem como à valorização das industrias de curtumes e calçado. Note-se que ao nível de intervenção do legislador local essa situação é apresentada na inversa uma vez que a sua carência implica uma regulamentação mais cuidada e assídua do senado. Tal situação expressa-se na intervenção dos municípios de Angra, Ponta Delgada e Las Palmas que fazem depender o seu abastecimento pecuário das urbes ou ilhas vizinhas. Assim Ponta Delgada assegura em Santa Maria, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo a sua ração de carne e derivados, enquanto Angra fazia depender esse abastecimento das ilhas de São Jorge e Graciosa. Las Palmas, por seu turno, fazia depender o seu consumo das ilhas de Fuerteventura e Lanzarote.

O desenvolvimento da industria do couro tinha implicações no nível de salubridade do burgo pelo que o senado sentiu a necessidade de regulamentar rigorosamente esta actividade, definindo os locais para curtir e lavar dos couros e o modo de laboração dos mestres a essa indústria ligados. Pela atenção suscitada por essas tarefas nas ilhas de Gran Canaria parece-nos que essa indústria era aí muito importante. Note-se que 90% das referências aos curtidores e 60% das que incidem sobre os sapateiros provêm de Las Palmas. Além disso as referências ao sumagre, principal matéria para o curteme, situam-se nessas importantes paraças de laboração da coureira, isto é, Las Palmas, Angra, Funchal e un Ilha de Tenerife. Neste contexto o Funchal surge como o mais importante fornecedor de sumagre às ilhas de Gran Canaria e Lanzarote.

Um das mais destacadas preocupações dos municípios insulares





resultava dos danos quotidianos do gado solto não apastorado sobre as culturas, nomeadamente nas vinhas, searas e canaviais. Daí a necessidade de uma delimitação das áreas de pasto e a obrigatoriedade de cercar as terras cultivadas. Além disso um conjunto variado de pragas infestava com assiduidade as culturas o que obrigava a uma participação conjunta de todos os vizinhos. Uma das principais resultava da acção dos pessaros, nomeadamente os canários e corvos. Os primeiros incidiam sobre o município de Vila Franca do Campo, enquanto os segundos atacavam as ilhas de Gran Canaria, Hierro e Fuerteventura. Para os combater os municípios estipulavam a obrigatoriedade de todos os vizinhos apresentarem com periodicidade um número variado de cabeças dos referidos pássaros que depois seriam registadas em livro próprio. O seu número era variável de acordo com o espaço agrícola de cada proprietário e com a acuidade do combate. Em Fuerteventura, por exemplo, cada proprietário deveria apresentar em Abril e Outubro o número de cabeças apregoado pelo cabildo:

ANO	NÚMERO DE CABEÇAS	ANO	NÚMERO DE CABEÇAS
1606	4	1632	12
1626	20	1639	4
1628	12	1653	6
1630	6	1676	4

No domínio agrícola a atção do município variara de acordo com a dominância das culturas existentes. Assim nas ilhas da Madeira, Gran Canaria e Tenerife essa preocupação incidirá sobre os canaviais e o complexo processo de cultura a transformação, enquanto nos Açores e em Fuerteventura será canalizada para a questã cerealífera. Todavia nesta última a actividade pecuária assume particular relevo mercê da ocupação maior parte da força activa da população *majorera*.

Os componentes da dieta alimentar insular adquirem uma posição relevante na intervenção dos municípios que a isso dedicaram 47% dos capitulos dos referidos códigos de posturas. Essa preocupação, no entanto, era muitó variável no tempo e no espaço adequando-se à realidade agrícola de cada urbe e a conjuntura produtiva. Deste modo a seu articulado para além de reflectir essa

dupla dimensão espaço-temporal evidencia uma das componentes mais destacadas da alimentação das gentes insulares. Assim teremos que a dieta insular se apresentava pouco variada e presa à tradição alimentar mediterrânica. Daí o pouco uso dos legumes e peixe e o uso abusivo do pão e do vinho. Sendo os mares insulares ricos em peixe e marisco e toda a vivência dessas populações dominada pelo mar e extensa costa não se percebe esse menosprezo pelo peixe em favor da carne. Note-se que as posturas referentes a carne duplicam em relação às que referenciam o peixe.

A importância relevante do pão e da carne na alimentação insular implicou o rodobrar da atenção das autoridades municipais sobre a circulação e venda destes produtos pelo que o código de posturas acompanha todo o processo de criação, transformação, transporte e venda de *seas productos*. De igual modo é atribuída particular atenção ao quotidiano das azenhas, atafonas, fornos e açougue municipal.

O moleiro deveria ser habilitado e diligente no seu ofício, tornando-se obrigatório o exame e o juramento anual em vereação. Na sua acção diária atribuía-se particular atenção ao peso do cereal e da farinha. Na Madeira essa tarefa competia ao rendeiro dos moinhos.

A necessidade de precaver o moinho contra qualquer dano na farinha e farelo levou o legislador a estabelecer a proibição de pocilga e capoeiras nas imediações do moinho. Além disso a animação desusada do espaço circundante tornava necessária a intervenção do município a definir normas e conducta social no sentido de moralizar e disciplinar o comportamento dos habituais frequentadores dormindo. Deste modo a Madeira não era permitido às mulheres às casadas ou mancebas permanecerem así ao mesmo tempo que lhes era vedada a prestação de qualquer serviço.

Ao moinho sucedia o forno colectivo ou privado que assegurava a cozedura do pão consumido no burgo. A afirmação pública deste espaço resultava da existência de condições do ecossistema insular. Assim nas Canárias e, nomeadamente em Las Palmas, a falta de combustível levou ao estabelecimento de restrições na cozedura do pão. Assim a cidade poderia ter apenas seis fornos de poia, tornando-se abrigatoria a sua utilização por todos os vizinhos. Entretanto na Madeira e Açores, após uma fase inicial em que estes eram privilégio do senhorio, assiste-se a uma proliferação de fornos no burgo e arredores. Todavia a maior parte do pão aí consumido era



oriundo dos fornos públicos. Deste modo o município procurava exercer um controlo rigoroso sobre o peso o preço do pão. Note-se que ambos eram fixados em vereação de acordo com a situação das reservas de cereal existente nos celeiros locais. Além disso em momentos de penúria a vereação procedia a distribuição do cereal pelas padeiras.

O açúcar ao invés afirma-se na economia insulana como o principal incentivo para a manutenção e desenvolvimento do sistema de trocas. Tal situação associada ao carácter especializado da safra do açúcar tornou necessária a sua coordenação pelo código de posturas na Madeira em Gran Canaria e Tenerife. A intervenção municipal não se resume apenas nos canaviais e ao complexo processo de laboração do açúcar mas também integra outros domínios que contribuem de modo indirecto para o desenvolvimento de indústria em causa. Assim se justifica a extrema atenção concedida às águas e madeiras, imprescindíveis para a cultura e indústria açucareira. Neste domínio a intervenção municipal adequa-se às condições mesológicas de cada área produtora, variando a sua intervenção de acordo com a maior ou menor disponibilidade de ambos os factores de produção. Daí a excessiva regulamentação que recebem estes dois aspectos nas ilhas Canárias, área onde a água era escassa e o parque florestal reduzido. A Madeira, disfrutando de um vasto parque florestal e de abundantes caudais de água não necessitava de intervir exageradamente neste domínio reservando a sua atenção para a safra do engenho.

As posturas definem as ciudados a ter com a cultura dos canaviais, o transporte da cana e lenha pelos almocreves, bem como a acção dos diversos mesteres no engenho. A esse numeroso grupo de agentes de produção que assegurava a laboração do engenho era exigido o máximo do seu esforço para que o açúcar branco extraído apresentasse as qualidades solicitadas pelo mercado consumidor europeu. Deste modo concede-se especial atenção à formação dos mestres de açúcar, refinadores, purgadores ao mesmo tempo que era exigido ao senhor uma selecção criteriosa dos seus agentes que deveriam prestar juramento em vereação todos os anos. Essa actuação era reforçada com a intervenção do lealdador, oficial concelhio que tinha por missão fiscalizar a qualidade do açúcar laborado.

O uso abusivo pelos seus agentes do produto em laboração levou o município a estipular pesadas coimas para o roubo de cana, socas, mel e bagaço. Além disso procurava-se evitar a existencia de



condições que apelassem ao furto, definindo-se a proibição de posse de porcos a qualquer agente que laborasse no engenho ou a impossibilidade de pagamento dos serviços ser feito em género.

O processo de laboração do burgo ocupando um numeroso grupo de mesteres com assento em áreas ou arruamentos estabelecidos pelo município. A necessidade de um apertado sistema de controle sobre a classe oficial no sentido de uma exigência de qualidade dos artefactos produzidos e de um tabelamento dos produtos e tarefas condicionou essa desmesurada atenção do legislador insular com 29% das posturas emanalise. Note-se que essa intervenção não é uniforme nos três arquipélagos uma vez que a postura vai de encontro a uma multiplicidade de factores, condicionantes do desenvolvimento de estrutura oficial. Assim teremos uma maior incidência das posturas nas ilhas de Gran Canaria (38%), Tenerife (25%) a Madeira (19%). Ao invés nas ilhas açorianas e em Fuerteventura e Hierro esse sector de actividade não adquire a importância relevante o que poderá ser indicio do fraco nível de desenvolvimento do sector de serviços e do sistema de trocas.

A maioria dos ofícios referenciados pertence ao sector secundário (56) e terciário (33), tendo o primário fraca representatividade. Tal situação vai de encontro à importância que ambos os sectores detêm na economia insular. Além disso essa excessiva preocupação com tais sectores de actividade resulta do facto de estes domínios serem mais vulneráveis às mudanças do devir histórico e propiciadores da fraude e furto.

Os ofícios são o esqueleto em que assenta a vivência do burgo pois vivificam e animam toda a actividade dos arruamentos e praças. Daí o grande empenhamento demonstrado pelo código de posturas (com 29% do total em análise). Destas 61% pertencem a Gran Canaria o que demonstra o acentuado desenvolvimento dos ofícios. Aí destacam-se actividade transformadora (46%) e o sector de alimentação (36%) sendo maior, no primeiro caso, na industria do calçado e, no segundo, na moenda do cereal e venda de carne.

De un modo geral os ofícios referenciados nas posturas incidem sobre os sectores terciário (51%) a secundário (39%), com especial destaque para a actividade transformadora (39%) e sector alimentar (33%). Tal situação vai ao encontro da visão geral do articulado das posturas. Aí mantem-se o predomínio do sector terciário e apenas no Funchal e Las Palmas o secundário se aproxima deste, mercê do elevado desenvolvimento da estrutura oficial.





Essa ambiência heterogénea resulta da situação sócio-económica de cada burgo. Assim em Vila Franca do Campo, dominada por grandes áreas agrícolas terá um desenvolvimento importante do sector de transportes, necessário o escoamento desses excedentes agrícolas. O mesmo sucederá com a cidade de Angra em que a sua missão de porto oceânico conduziu ao elevado desenvolvimento dos ofícios ligados à alimentação.

A intervenção do legislador municipal na faina oficial orientava-se para a regularização dessa actividade. Aí se definia de modo rigoroso o processo de laboração e a tabela de preços para as tarefas e artefactos. A qualidade do serviço e produto não resultava apenas de concorrência na praça mas fundamentalmente da vigilância das corporações e da exigência do exame ao aprendiz. Além disso o juramento anual associado à necessidade de prestação de fiança completava o controle municipal. Todavia na Madeira os ourives e tanoeiros deveriam apresentar em vereação a sua marca para que constasse dos livros da camara.

A oficina dá lugar ao mercado ou praça, espaço privilegiado para a distribuição e escoamento dos artefactos. Aí o município redobrava a sua atenção de modo a estabelecer regras regulamentadoras do sistema de trocas. Esta surge como um das principais preocupações do município pois das 1.356 posturas referenciadas 47% incidem sobre o mercado, repartindo-se essa actuação entre o abastecimento de bens alimentares e artefactos. Nesse domínio é dada particular atenção aos pesos, medidas e preços.

A praça domina o espaço urbanizado, estabelecendo uma peculiar compartimentação dessa área de acordo com as exigências dos vectores internos e externos da vida económica. Aos edifícios da fiscalidade sucedem-se os armazéns e lojas de venda orientados a partir desse centro. A importância deste espaço no quotidiano do burgo está justificada por uma dupla intervenção, primeiro submetendo os diversos ofícios à prestação anual de juramento e fiança, depois por meio de uma intervenção permanente dos almotaces ou *fieles*.

As normas reguladoras do mercado insular estruturavam-se da seguinte forma:

1. COMÉRCIO INTERNO, uma intervenção assente num apertado sistema de vigilância incidindo sobre o peso do pão, preço de venda de mais bens alimentares e artefactos, fixados em vereação;

2. COMERCIO EXTERNO, actuação no sentido de delimitar estas trocas com o exterior aos excedentes ou aos produtos a isso destinados.

Todavia neste último domínio a acção do município delineava-se de acordo com o nível de desenvolvimento sócio-económico de cada cidade. As cidades de grande animação comercial com o exterior, como Angra, Funchal, Ponta Delgada e Las Palmas, necessitavam de maior atenção e de uma regulamentação exaustiva do movimento de entrada a saída, orientada de diferentes formas. A defesa da produção interna implicava necessariamente condicionamentos no movimento de entrada. Al invés a carência, nomeadamente de bens alimentares conduz ao estabelecimentos de medidas incentivadoras da sua entrada e de um controle rigoroso do seu transporte e armazenamento. Estas últimas estavam apoiadas na limitação imposta à sua saída ou reexportação. Estão neste caso o cereal, vinho, azeite, pescado, gado, carne, biscoito, linho e couro. Todavia a intervenção dos municípios insulares é variável, reflexo de uma diversa situação sócio-económica.

Os cereais pela importância que detêm na vivência das populações insulares merecem redobrada atenção no código de posturas. Aí o seu articulado terá de adaptar-se à conjuntura cerealífera municipal e insular o que conduz a uma permanente mobilidade do seu articulado. Estas são as poucas posturas que se alteram com uma periodicidade mensal ou anual. A ilha da São Miguel é disso exemplo pois o seu código frumentário sofre constantes alterações no séc. XVII mercê da conturbada conjuntura cerealífera¹¹. O mesmo sucede em Fuerteventura onde o cabildo actualiza anualmente o postulado das referidas normas adequando-as às novas condições da conjuntura cerealífera¹².

A fragilidade do sistema económico insular associada à sua extrema dependência ao mercado europeu e atlântico condicionaram o nível de desenvolvimento do sistema de trocas, marcado por múltiplas dificuldades no seu abastecimento. Deste modo as autoridades municipais fazem incidir a sua acção sobre o sistema de tro-

11. Alberto Vieira, «A questão cerealífera nos Açores nos séculos XV-XVII», *Arquipélago História e Filosofia*, n.º 2, 1985.

12. *Acuerdos del Cabildo de Fuerteventura, 1605-1728*, 2 vols. ya citado.



cas de modo a assegurar-se a subsistência das populações insulares. Daí o especial destaque atribuído às questões de abastecimento nas ilhas, onde o cereal era escasso ou atingidas por uma conjuntura de crise. Esta última situação fundamenta o elevado número de posturas na ilha de São Miguel, considerado, então principal celeiro do mundo insular. Saliente-se ainda que as mesmas se situam nas décadas de 30 e 40, período crítico para o abastecimento e comércio cerealífero micaelense¹³.

O articulado das posturas frumentárias ia assim ao encontro da conjuntura particular de cada município e no geral do mundo insular. Aí definiam-se medidas compatíveis com as reservas de cereal existentes nos granéis públicos e privados, dando-se particular atenção ao preço, peso do pão contingentes de saída permitidos.

O vinho faz parte desse grupo de culturas ou produtos atingidos por este tipo de medidas protecionistas, mercê da sua importância na dieta e sistema de trocas insulares. As posturas estipulam medidas de protecção de cultura em face da depredação do gado e furtos, bem como o modo de venda do vinho atavernado. No primeiro caso proibía-se, em Ponta Delgada, Funchal e Angra, a venda de uvas sem indicação ou licença do dono. Entretanto, no segundo caso, procura-se evitar os processos fraudulentos na sua venda com a fuga ao pagamento da imposição e a baldeação de vinhos de diferentes qualidades. Assim cada taberna só poderia dispor de duas pipas de vinho (branco e tinto) abertas por um oficial concelhio após serem almataçadas.

A carne e peixe, produtos cuja venda e manuseio exigiam especiais cuidados, ocupam lugar de destaque nas posturas insulares. Aí se estabelecem normas reguladoras de todo o processo de circulação e venda. Assim não era permitida a sua venda fora de praça a mesmo aí deveria ser feita por agentes habilitados pela vereação. Deste modo aos proprietários de barcos, arrais ou pescadores estava vedado o comércio de retalho. Ambos os produtos deveriam ser almotaçados pelo almotacel ou diputados. A carne para além do seu corte obrigatório no açougue municipal pelo marchante era vigiada por um oficial concelhio.

A venda por peso ou medida facilitava o dolo dos vendedores

13. Veja nota 11.



pouco honestos que falsificam os referidos meios de medição. Deste modo o município era obrigado a redobrar a sua vigilância sobre o retalhista, sendo o alvo principal as vendeiras. Daí o estipular-se o uso obrigatório de pesos e medidos aferidos pelo padrão municipal, em todas as ilhas sendo anual a respectiva conferencia que estava a cargo do almotacel ou *fiel ejecutor*.

3. A preocupação do legislador insular incidia sobre as questões económicas que pela sua importância na vivência quotidiana justificava essa redobrada atenção. A sociabilidade neste acanhado espaço insular não implicava essa permanente intervenção do município. Além disso a marginalidade não era preocupante mercê da coacção exercido pela limitação espacial que impossibilitava uma fácil evasão. Em certa medida essa relativa mobilidade das sociedades insulares, abertas às influências do meio exterior contribuiu para que se esvanecessem as cambiantes típicas.

A urbe espaço compartimentado da mundividência insular era animada com a acção dos diversos agentes económicos nos domínios da produção, transformação, transporte e comércio. Essa múltipla sociabilidade derivada de uma mescla de estratos sócio-profissionais, forasteiros. Vizinhos e marginais implicava a necessária definição de normas de convivência social adequadas à normalidade do quotidiano e relacionamento social.

A marginalidade, em terras em que a mão-de-obra detem uma importante componente escrava, resulta deste grupo social. A estes associam-se os vadios, mancebos a meretrizes.

Enquanto os primeiros se associam preferencialmente à lavra do açúcar o que conduz à dominância dessas posturas na Madeira, Gran Canaria e Tenerife¹⁴ as meretrizes abundam preferencialmente nas cidades portuárias do Funchal, Angra, Santa Cruz de Tenerife e Garachico.

Os escravos constituem, todavia, a principal preocupação dos municípios no domínio social¹⁵. Deste modo o articulado das posturas estabelece-se de modo minucioso os padrões de comportamento

14. Manuel Lobo Cabrera, «La esclavitud en las islas atlánticas: Madeira y Canarias», *Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, 1986, no prelo.

15. *Ibidem*.





deste grupo social, estabelecendo os limites da sua sociabilidade, bem como, formas de delimitação ou segregação social. Assim ao escravo era vedado o acesso a casa própria e mesmo a possibilidade de coabitar na urbe. Este deveria residir nos anexos da fazenda ou quinta do senhor, não podendo ausentar-se sem prévia anuência do amo. Fora do seu apertado circuito de movimentação o escravo deveria ser identificável pelo sinal e não poderia usar arma nem permanecer fora após o toque de recolher. O seu quotidiano deveria restringir-se ao serviço da casa e terras so senhor não podendo, em Gran Canaria, exercer qualquer outra actividade, como seja, carreteiro, espigador e vendeiro de vinho. Além disso ninguém, nem mesmo os libertos, poderia acolher, dar de comer ou esconder qualquer escravo foragido.

A defesa da moral pública, devidamente regulamentada nas ordenações do reino de Portugal, mereceram as necessárias adaptações nas sociedades atlânticas, definindo o espaço e formas de convívio social no burgo. Com a finalidade de defesa da reputação de mulher casada delimita-se a área de intervenção e convívio de mancebia, ao mesmo tempo que se coagia o sexo oposto a manter um comportamento regrado com estas na fonte, ribeira e via pública. Na ilha Terceira é intenção do legislador estabelecer formas de convívio nos espaços de maior afluência de vizinhos e forasteiros-mesones e tavernas-de modo a evitar-se os delitos e descortezia.

A defesa das necessárias condições de vida do burgo completa-se com a procura de um nível adequado de salubridade deste espaço de convívio e labor social. A premência das doenças, nomeadamente a peste, colocavam a obrigação de o município intervir com medidas sanitárias. Estas acentuam-se nos municípios de acordo com nível de salubridade e dominância de vivência rural associada à animação da actividade oficial.

Da intervenção do município insular nesse domínio é de destacar o facto de as preocupações sanitárias resultarem da permanência e circulação de animais no burgo, do uso abusivo da água das fontes, poços, levadas a ribeiras para lavar, beber e uso industrial, mais o necessário aseio das ruas e praças públicas. Daí a necessidade de por termo a essa tendência exacerbada de ruralização do maio urbano, delimitando a área de circulação e estabulamento dos animais.

A água, elemento vital do quotidiano e faina agrícola insular, mereceu atenta regulamentação do município onde se procurava



regularizar o uso de modo a evitar o furto e dano das mesmas com as actividades artesanais-linho e couro. A fonte, espaço privilegiado do quotidiano da urbe, teve, especial atenção neste contexto merçê da necessidade de regulamentar o seu consumo e uso. Aí restringe-se o uso destas como bebedouro para animais ou estendal de roupa. Esta preocupação é dominante nas ilhas de Gran Canaria, Hierro, Tenerife, Terceira e São Miguel. Convém referenciar que esse similar comportamento nos arquipélagos des Canárias e Açores tem fundamentação diversa. Nos primeiro essa intervenção resulta da falta de água e da conseqüente regularização e controle do seu consumo enquanto no segundo deriva dessa excessiva ruralização do meio urbano em consonância com a posição destacada do sector pecuário na economia local.

O Funchal é, sem dúvida a cidade que disfrutava de melhores condições de salubridade. A sua situação geográfica associada à delimitação do espaço agrícola assim o permitem afirmar. Note-se que nas actas das vereações de 1550 a 1650, bem como o código de posturas, essa preocupação com o aseio das ruas e praças é pouco relevante¹⁶.

AS COIMAS

A coima, punição pecuniária estabelecida no código de posturas como forma de punição dos transgressores, reforça o articulado da postura merçê da relação existente entre o valor da mesma e a importancia atribuida pelo município a cada aspecto regulamentado. Este regime penal municipal estava a cargo dos rendeiros e alcaide, procedendo o primeiro à cobrança, enquanto o segundo procedia ao aliciamento do transgressor com a prisão aí estipulada. Note-se que a coima não se resumia apenas ao pagamento pecuniário, podendo ser um mixto de moeda e prisão, perda do produto em causa ou, ainda, pagamento dos danos.

16. Francisco Morales Padron, *ob. cit.*, 10-11; Miguel Angel Ladero Quesada, «Ordenanzas municipales y regulacion de la actividad economica en Andalucia y Canarias siglos XIV-XVII», *II Coloquio de Historia Canario Americana*, vol. II, Gran Canaria, 1977, 143-156.



O referido código penal não era imutável e uniforme pois variava com o decorrer dos tempos e de acordo com as áreas em questão, adequando-se à realidade sócio-económica que lhe serve de base. A taxa era assim estabelecida de acordo com o grau de gravidade da transgressão. As penas assumiam uma forma diversa na sua aplicação de que se definem cinco formas:

1. pagamento em dinheiro, que variava nas ilhas portuguesas de 50 a 6.000 reis e nas Canárias de 12 a 10.000 maravedis;
2. pagamento pecuniário com pena de prisão que poderia ir até 30 dias;
3. indemnização dos danos causados, nomeadamente, pelo gado nas culturas agrícolas;
4. perda do produto ou artefacto produzido ou transaccionado com uma certa quantia em dinheiro;
5. Outras formas de punição personalizadas que iam dos açoites ao corte de mão e morte.

Esta última forma surge apenas nas ilhas de Gran Canaria e Fuerteventura a punir as transgressões do cameleiro, vendeiro e escravos. Destaque-se que a pena de morte incidia sobre os caçadores canários que ateassem fogo às loiras de coelhos.

A reincidência dos infractores poderia conduzir a uma maior oneração da coima. Usualmente a primeira vez era punida com pena dobrada e a segunda poderia ir até aos açoites, desterro perpétuo em temporário. Estas situações estabelecidas em Gran Canaria para punir a transgressão dos escravos, libertos ou o acto de desvio da água dos engenhos do *barranco*. Na Madeira e em Tenerife essa situação conduzia no domínio da actividade oficinal à perda do ofício.

A eficácia da aplicação e arrecadação das coimas dependia, em certa medida, do empenhamento do denunciante mercê da atribuição de parte da coima. Em todas as localidades o denunciante recebia uma parte significativa da pena que variava entre 1/3 a 1/2. As partes sobrantes eram aplicadas de modo diverso. Nas Canárias entregava-se 1/3 ao juiz que sentenciava e outro aos próprios. Na Madeira essa quantia, quando em três partes, era dividida pelo acusador, cativos e concelho e, em duas atribuía-se metade ao acusador e a restante ao concelho.

O valor da pena pecuniária bem como o número de dias de prisão eram estabelecidos pelo município de acordo com uma tabela ou

matriz que deveria existir em cada município. Nas ilhas portuguesas a coima oscilava entre os 500, 1.000 e 2.000 reis, podenos em situações excessivas atingir valor superior a 1.500 réis. Nas Canárias esse valor incidia entre os 50, 500, 1.000 e 2.000 maravedis, atingindo em situações especiais valor superior a 5.000 podendo, no entanto, atingir os 50.000. Estas penas extraordinárias incidam preferencialmente sobre os aspectos que assumiam maior importância para a vivência do burgo ou que eram susceptíveis de fácil infracção. Assim os ofícios de moleiro, vendeiro, carnicero, cameleiro e boieiro situam-se entre os mais onerados pela coima. O mesmo sucedia com a regulamentação do comércio externo com especial incidência para a saída do vinho, cereal, linho e couro. Este último domínio mereceu especial destaque nas ilhas da Madeira, São Miguel, e Tenerife. A Madeira definida como uma ilha carente em carne fazia depender o seu abastecimento dos Açores e Canárias reforçou o valor da coima nos aspectos que envolvessem a distribuição deste produto. Ao invés em Tenerife e cidades de Ponta Delgada e Angra essa atenção incidirá nas riquezas piscícolas, alargando-se na Madeira e em Tenerife a riqueza silvícola.

FUNDAMENTAÇÃO E EXPANSÃO DAS POSTURAS INSULARES

A formulação das posturas insulares não é original uma vez que tem o seu fundamento na legislação dos reinos peninsulares ou, ainda, nos códigos existentes nas cidades e vilas da península que serviram de matriz. As ordenações régias portuguesas e os *fueros* castelhanos serviram de base nestas ilhas aos parâmetros de actuação do legislador insular. Enquanto as cidades de Granada e Sevilha exerceram uma acção decisiva na definição do regime jurídico da sociedade canária, Lisboa servirá de matriz para o articulado institucional da nova sociedade madeirense que terá repercussão nos Açores, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Brasil.¹⁷

17. Alberto Vieira, *O comércio inter-insular nos séculos XV e XVI*, Ponta Delgada, 1985. Em 1578 o monarca ordenou que se aplicasse nos Açores o regimento dos ofícios feito para a Madeira (Francisco Ferreira Drumond, *Anais da ilha Terceira*, I, 664). O mesmo sucedera com o regimento do almoxarifado, da alfandega e juiz do mar (Urbano de Mendonça Dias, *A vida de Nossos Avós*, I, Vila Franca do Campo, 1944).





Tomando como ponto de partida as posturas de Angra de 1655 conclui-se que num total de 177 posturas surgem 50% relacionadas ou semelhantes às ordenações do reino e 29% de acordo com o articulado das posturas existentes no reino e ilhas. Destas últimas 14% assemleham-se às de Ponta Delgada e apenas 8% com a Madeira. Deste modo fácil será de admitir que o código de posturas angrense fundamenta-se no direito régio e local do reino.

Nas ordenações do reino português¹⁸ surgem regulamentadas as normas de convívio social e o modo de intervenção dos diversos agentes da economia do burgo. Essas disposições gerais do reino, adequadas pelo código de posturas à realidade concelhia, incidiam preferencialmente sobre os ofícios (moleiro, padeiro), venda de carne e peixe, corte de lenha e medidas sanitárias. O código de posturas da cidade de Lisboa (1422-1570)¹⁹ serviu de orientação para essa adaptação das disposições gerais à realidade municipal, enquanto a madeirense adequará esse mesmo à nova realidade das sociedades insulares atlânticas.

Em Angra as posturas sem qualquer relação no exterior atingem 39% o que dá conta da importância dos aspectos inovadores das sociedades insulares. Estes situam-se no domínio da agricultura e da produção artesanal aspectos típicos do múltiplo processo de desenvolvimento sócio-económico do *Mediterrâneo Atlântico*. Note-se que a peculiaridade destas sociedades insulares assenta na faina açucareira, do pastel, do pascer do gado e do aproveitamento dos recursos do meio. Aí as situações derivadas dessa diversa forma de exploração dos recursos implicam maior atenção do legislador local. Neste particular destacam-se as posturas referentes à faina açucareira que radicam uma original formulação do direito local insular. E nesse domínio a Madeira que serviu de primeira experiência agrícola no Atlântico terá exercido uma posição charneira na elaboração do articulado dessas posturas. Se analisarmos as ditas referentes aos canaviais e engenhos nota-se a influência das madeirenses sobre as Canárias e americanas, ainda que indirectamente.²⁰ Sendo de destacar que essa similitude da Madeira com as Canárias alarga-se

18. Compiladas nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, reeditadas recentemente pela Fundação Calouste Gulbenkian.

19. *Livro de Posturas Antigas*, Lisboa, 1974.

20. Alberto Vieira, *ob. cit.*

aos aspectos afins dessa faina agrícola, como as águas, madeiras e escravos.

Confrontadas as ordenanças americanas (La Habana, 1574, Guayaquil-1590) com as insulares constata-se uma maior sobriedade destas uma vez que no seu articulado apenas se destacam aspectos relacionados com o funcionamento do cabildo, mercado interno, gado e escravos.²¹ Múltiplos aspectos do quotidiano relacionados com a salubridade e moral pública do burgo são ignorados além-Atlântico. Daí a impossibilidade de estabelecer uma ligação com as posturas insulares. De um modo geral essas eram elaboradas de acordo com as ordenações e regimentos régios.

Em síntese poder-se-a afirmar que os diversos códigos de posturas das novas sociedades atlânticas resultam de uma simbiose das ordenações régias com os usos e costumes de cada burgo. A influência das posturas peninsulares ter-se-à verificado apenas nos primórdios da criação destas novas sociedades, mercê da transplantação dos modelos sociais peninsulares e dos usos e costumes dos locais de origem dos primeiros povoadores. Todavia o devir do processo histórico condicionou uma peculiar evolução destas sociedades o que conduziu a uma sistematização original deste direito insular que surge de modo evidente nestas posturas quinhentistas e seiscentistas.

CONCLUSÃO

O código de posturas insulares, como vimos, surge como a expressão mais lídima do direito local do novo mundo pois a sua elaboração fez-se de acordo com as condições subjacentes à criação destas novas sociedades insulares e atlânticas. Deste modo Francisco Morales Padron nega a existência de qualquer inspiração peninsular na elaboração do código de posturas de Gran Canaria, referindo que a similitude de títulos não é sinónimo de plágio mas

21. Rafael Altamira e varios, *Contribuciones a la História municipal de América*, México, 1951; Francisco Domínguez Compañy, «Ordenanzas municipales hispanoamericanas», *Revista de História de América*, n.º 86, 1978; Maria Luisa Laviana Cuetas, «Las ordenanzas municipales de Guayaquil, 1590 *Anuario de Estudios Americanos*, XL, Sevilha, 1983.



sim de igual solução perante situações idênticas.²² Note-se que o Cabildo de Tenerife em 1509 ao solicitar ao de Sevilha as ordenanças da *Nesta* referia que as «leyes y ordenanzas de Castilla se pueden aprovechar en esta isla en muy pocos casos».²³ Convém referenciar, ainda, que se considerarmos as posturas como reflexo das manifestações multiformes da vivência sócio-económica lógico será de admitir uma diversa formulação em relação ao articulado das cidades litorais e interiores da península. Assim as cambiantes peculiares da mundividência insular definem, como vimos, o código e articulado das posturas insulares.

Todavia confrontadas as posturas das ilhas portuguesas com as das Canárias surgem algumas diferenças pontuais neste domínio, pois o direito municipal não se adequa à relativa autonomia definida pelos alvarás e regimentos régios. Assim na Madeira e nos Açores onde o poder local disfruta de amplos poderes e a sua capacidade legislativa está entravada pela insistência das ordenações régias e regimentos, o legislador açoriano-madeirense é forçado a afinar pelo mesmo diapasão peninsular, submetendo-se ao articulado das posturas de Lisboa. Ao invés nas Canárias os municípios disfrutam de ampla capacidade legislativa, elaborando o código de posturas de acordo com as solicitações da mundividência do burgo. Esse rasgo de originalidade acentua-se em todos os municípios apenas no domínio sócio-económico. Deste modo o direito local canário poderá ser definido como autónomo e multiforme enquanto o madeirense e açoriano surgirão como uniformes e arrefados às directrizes monopolizadoras e intervencionistas da coroa portuguesa.

A diferente fundamentação dos códigos de posturas insulares conduziu a uma diversa valorização e empenho do legislador local. Nos arquipélagos da Madeira a Açores essa permanente excessiva intervenção da coroa conduziu a um paulatino descrédito e esvaziar da capacidade legislativa do município. Deste modo, coartada a possibilidade de intervenção plena dos municípios na regulamentação da vivência do burgo, o código de posturas é, em certa medida, marginalizado. Daí o relativo menosprezo das autoridades municipais e a tendência para o carácter avulso desta legislação que,

22. Francisco Morales Padron, *ob. cit.*, 18-19.

23. E. Aznar Vallejo, *ob. cit.*



segundo as ordenações do reino, deveria ser compilada e divulgada junto dos munícipes. Note-se que na Madeira essa ordem só foi cumprida em 1572 e 1587, enquanto nos Açores as primeiras compilações datam de 1655 (Angra) e 1670 (Ponta Delgada). Entretanto nas Canárias, não obstante a sua tardia pacificação e acupação, as referidas compilações surgem em Gran Canaria e Tenerife em princípios de século XVI, mantendo-se uma permanente actualização e compilação nos séculos seguintes.

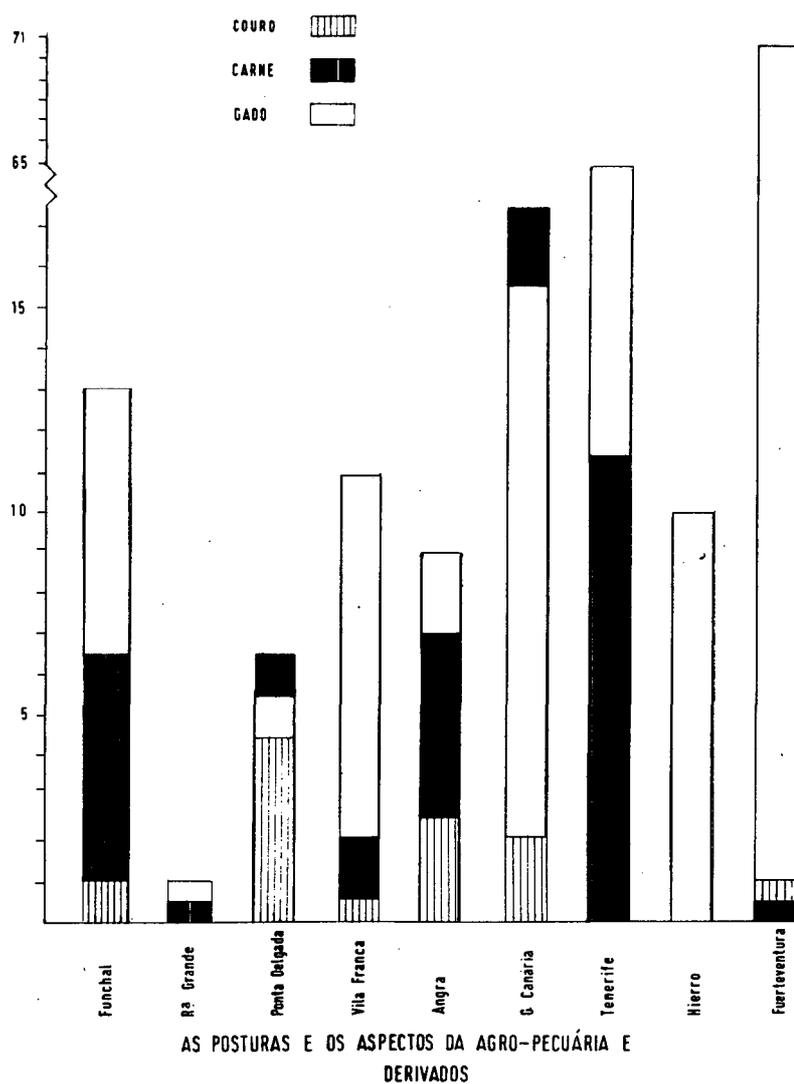
A par desta ambiência e em abono dessa diferente formulação do direito insular português e castelhano teremos o próprio código de posturas e o seu campo de intervenção. Em Tenerife e Gran Canaria o legislador local regulamenta de modo rigoroso todos os aspectos da vida da população, definindo normas de conduta social e um apertado espaço de intervenção para os diversos agentes económicos. Destes o mais rigoroso é o da ilha de Gran Canaria que se estende por 486 capítulos. Aqui todos os domínios da vida económica adquirem uma posição relevante. Note-se que 85% das posturas referenciadas para os ofícios pertencem ao código desta ilha e destas 21% incidem sobre a actividade do marchante.

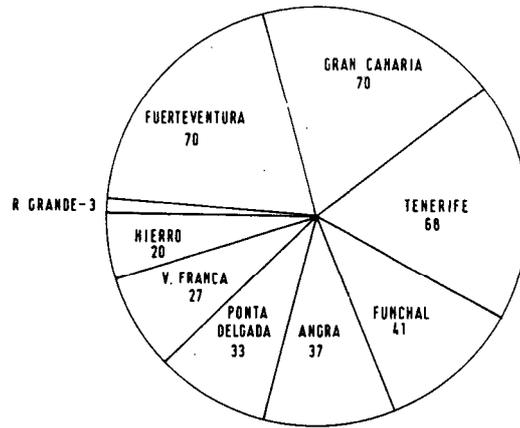
Confrontadas as posturas na globalidade destaca-se a dominância das refeentes às Canárias. Ai as quatro ilhas referenciadas atingem 1.180 capítulos (65% do total) enquanto nos Açores o mesmo número de municípios não ultrapassa metade deste valor. Apenas a ilha de Gran Canaria (41%) ultrapassa o número de posturas referenciadas para aquele arquipélago. No município do Funchal o referido código subdivide-se em 224 capítulos, o equivalente a mais de metade dos municípios açorianos.

O atrás referido expressa cabalmente a importância e âmbito atribuído nos três arquipélagos ao direito municipal. Além disso evidencia que a sua afirmação depende de múltiplos factores em que se destaca a tendência concentracionista da autoridade e instituições régias em ligação com a conjuntura político-económica. Deste modo o código de posturas para além de surgir como a expressão dos anseios da quotidianidade insular reflecte os vectores dominantes da conjuntura em que emerge e da dinâmica institucional balizadora. Sendo assim nas Canárias o código de posturas surge como a mais lídima expressão dos vectores institucionais emergentes da economia e sociedade canária enquanto na Madeira e nos Açores, para além de espelbarem essa tendência concentracionista da coroa, evidenciam a premissa das orientações gerais do reino na regulamen-

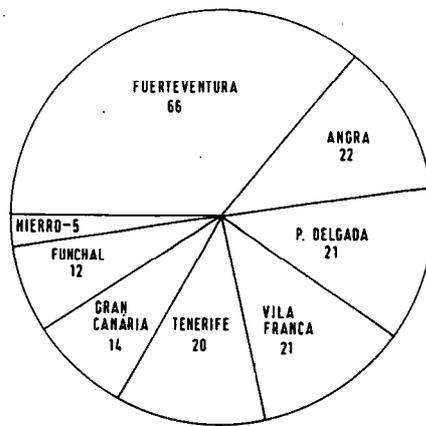


tação da quotidianidade local, no sentido de uma uniformização de todo o império. Estas cambiantes dão conta de uma orientação diversa do direito e das instituições definidos pelas coroas peninsulares de acordo com a sua política colonial para o novo mundo atlântico.

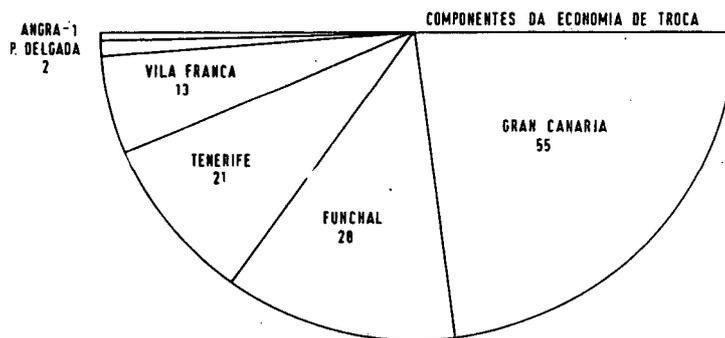
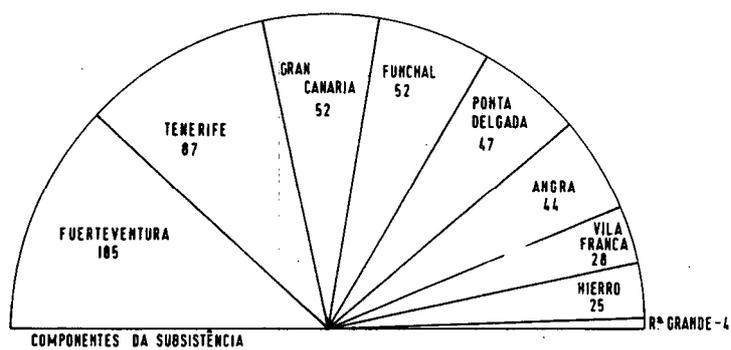




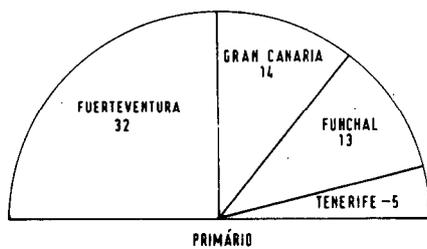
A PECUÁRIA NAS POSTURAS INSULARES



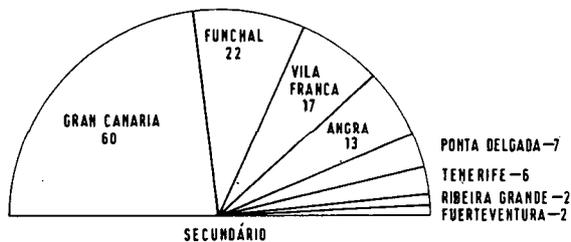
MEDIDAS SANITÁRIAS NAS POSTURAS



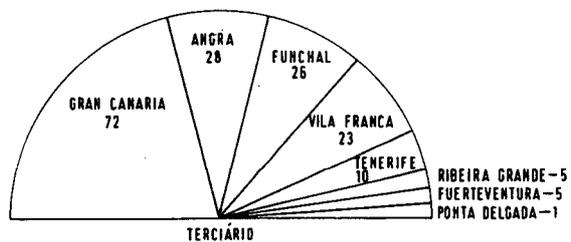
RELAÇÃO DE VECTORES DA ECONOMIA DE SUBSISTÊNCIA
 E TROCA NAS POSTURAS INSULARES



PRIMÁRIO

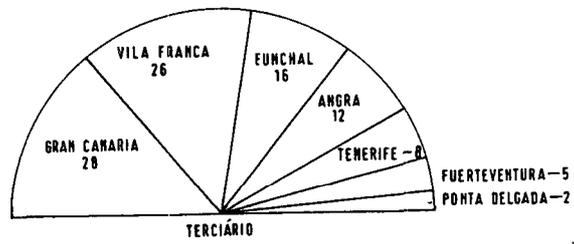
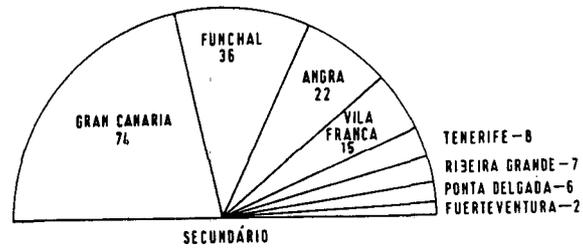
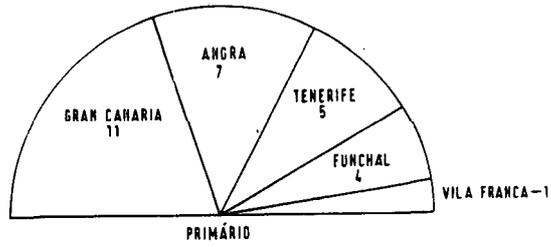


SECUNDÁRIO

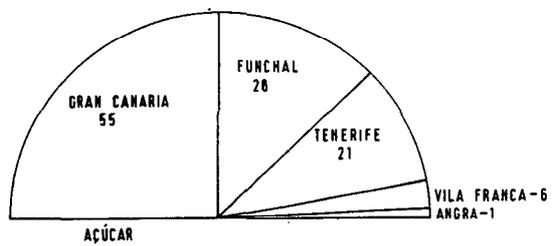
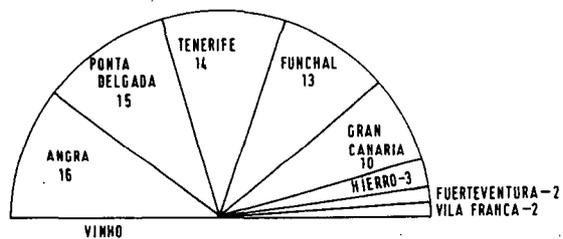
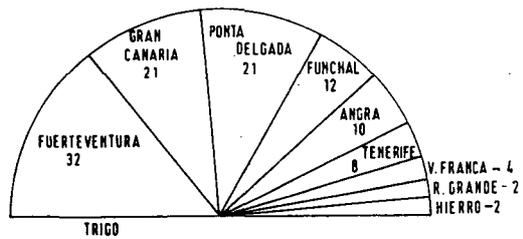


TERCIÁRIO

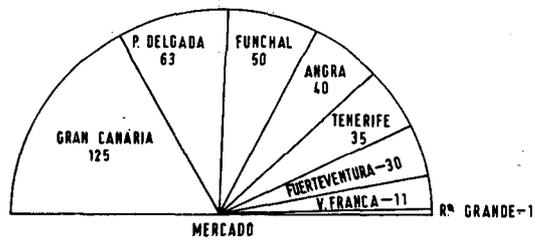
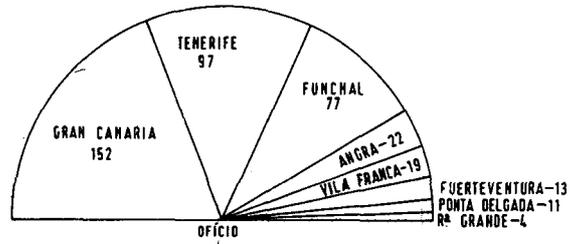
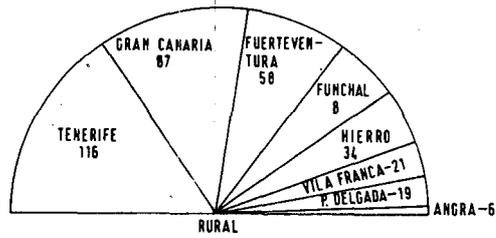
AS POSTURAS E OS SECTORES DE ACTIVIDADE



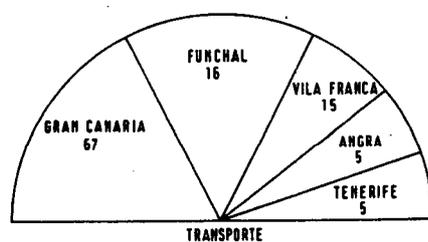
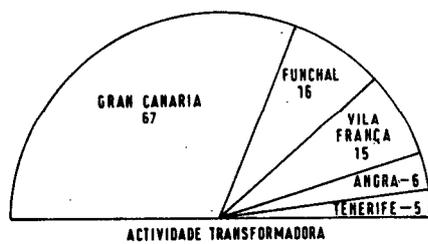
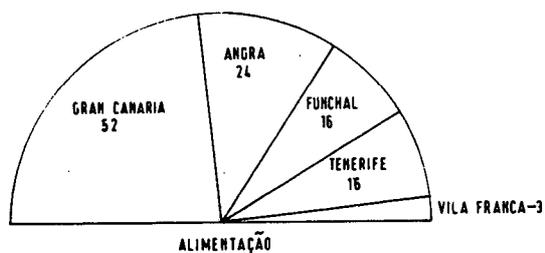
OFÍCIOS E OS SECTORES DE ACTIVIDADE



REPARTIÇÃO DE PRODUTOS NA ECONOMIA
INSULAR E AS POSTURAS



**DOMÍNIO ESPACIAL DAS ACTIVIDADES
E QUOTIDIANO DO BURGO**



AS POSTURAS E ALGUNS ASPECTOS DA VIDA ECONÓMICA INSULAR

ARQUIPÉLAGO DOMÍNIOS Temáticos ILHA	Mad.	AÇORES				CANARIAS				TOTAL	
	Funchal	R.º Grande	P.ª Delgad.	V. Franca	Angra	G. Canaria	Tenerife	Puert.	Hierro	Número	%
Cargos Municipais	3				3	53	62		4	125	7
Faina Rural	38		19	21	6	87	116	58	34	399	24
Oficios	77	4	11	19	22	152	97	13		395	24
Factores	10		5	10	10	21	19	37	2	124	7
Mercado	50	1	63	19	40	125	35	30		263	16
Abastecimento	18	1	32	7	19	23	12	39	2	153	9
Pesos e Medidas	16	4	8	2	11	15	12	27	2	97	6
Fazenda		1	3	1	1	1	2			9	0.5
Medidas Sanitarias	12		21	21	22	14	20	66	5	105	6

As Posturas Municipais e as Actividades económicas da Sociedade Insular

As Posturas e alguns aspectos da sociedade e economia insulares

	Mad.	AÇORES				CANARIAS				TOTAL	
	Funchal	R. Grande	P. Delga.	V. Franca	Angra	G. Can.	Tenerife	Hierro	Fuert.	Número	%
Trigo	12	2	21	4	10	21	8	2	32	112	11
Vinho	13		15	2	16	10	14	3	2	75	7
Legumes	1		1			3	1			6	0,5
Gado	26	2	11	22	18	31	65	20	71	266	25
Carne	13	1	13	4	14	35	23		1	104	10
Couro	2		9	1	5	4			2	23	2
Peixe	10		4	1	9	21	5	1	1	52	5
Azeite	5	2	8		1	4	2			22	2
Pastel			2	7						9	0,8
Açúcar	28			6	1	55	21			111	11
Sumagre	1				1	2	2			6	0,5
Urzela					1			1		2	0,2
Linho	1	3	17	7	1		1			30	3
Madeiras	10			5	2	24	24	3	10	78	7
Aguas	6		5	3	3	21	33	4	40	115	11
Escravos	14	1	1	4	6	17	8		1	42	4

As posturas e os ofícios na sociedade insular

ARQUIPELAGO ILHA PROFISSÃO	MA.	AÇORES				CANARIAS				TOTAL	
	Funchal	Angra	P. ^a Delgad.	V. Franca	R. ^o Grande	G. Canaria	Tenerife	Hierro	Puert.	Número	%
Alfaiate	2									2	
Almocreve	6						2			8	
Barqueiro		1		10						11	3
Boieiro	1									1	
Caldeireiro	5									5	
Carpinteiro						2				2	
Carreiro		9	1	13		10	3		3	39	12
Cirieiro	2					9				11	3
Curtidor		1				9				10	3
Confeiteiro						6	1			7	
Cardador							1			1	
Ferreiro	1									1	
Lavadeira		1								1	
Ferrador	1		1	1		1	1			5	
Marchante	4	4				31	1			40	12
Mercador	3	1				17	2		2	25	8
Mestre de açúcar	3					1				4	

As posturas e os ofícios na sociedade insular

ARQUIPELAGO ILHA PROFISSÃO	MA.	AÇORES				CANARIAS				TOTAL	
	Funchal	Angra	P. ^a Delgad.	V. Franca	R. ^o Grande	G. Canaria	Tenerife	Hierro	Puert.	Número	%
Mestre de Navio	1	1								2	
Moleiro	11	11			5	14	2			43	13
Oleiro	1	1		6						8	
Ourives	1	1								2	
Padeira	1	2	2	2	2	7				16	5
Pescador		7		1						8	
Pastor	3						4			7	
Pedreiro						6				6	
Platero						5				5	
Picheleiro	1						1			2	
Purgador	1					2				3	
Sapateiro	3		1	3		12	1		2	22	7
Sastre						3				3	
Serrador				2						2	
Tanoeiro	4			1			1			6	
Trabalhador	1					11	1			13	4
Tecelão		1	3	1						5	